



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° RJ2015/6229

REG. COL. 9887/2015

**ACUSADOS:**

Frederico Kuehnrich Neto  
Marcello Stewers  
Márcio Montibeler  
Ricardo José Anglada Fontenelle  
Rolf Kuehnrich  
Luis Frederico Kuehnrich  
Mário John  
Ruy Flaks Schneider  
José Manuel Freitas da Silva  
Dárcio Fischer  
Michele Viviane Loos Medeiros  
Ubirajara dos Santos Vieira  
Stefan Henrique Kuehnrich Biavatti  
João Paulo Wust

**ASSUNTO:** Apurar a eventual responsabilidade dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. na elaboração das demonstrações financeiras em infração aos artigos 142, III e V, 153, 163, VI e VII, 176 e 177, § 3º da Lei nº 6.404/1976.

**DIRETOR-RELATOR:** Gustavo Machado Gonzalez

### RELATÓRIO

#### I. OBJETO

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP para apurar eventual responsabilidade dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Teka



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Tecelagem Kuehnrich S.A. (“Companhia” ou “Teka”) por infração aos artigos 142, III e V<sup>1</sup>, 153<sup>2</sup>, 163, VI e VII<sup>3</sup>, 176<sup>4</sup> e 177, §3º<sup>5</sup>, da Lei nº 6.404/1976 na elaboração de demonstrações financeiras. São acusados neste processo o diretor e membro do Conselho de Administração da Companhia, Frederico Kuehnrich Neto, os diretores da Teka, Marcello Stewers, Márcio Montibeler e Ricardo José Anglada Fontenelle, os membros do Conselho de Administração da Companhia, Rolf Kuehnrich, Luis Frederico Kuehnrich, Mário John, Ruy Flaks Schneider e José Manuel Freitas da Silva e os membros do Conselho Fiscal da Teka, Dárcio Fischer, Michele Viviane Loos Medeiros, Ubirajara dos Santos Vieira, Stefan Henrique Kuehnrich Biavatti e João Paulo Wust (“Acusados”, conjuntamente).

## II. RESUMO DOS FATOS

2. Este processo teve origem no Processo CVM nº RJ2013-5403, instaurado no âmbito do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco a partir da verificação de que as demonstrações financeiras intermediárias da Teka relativas ao trimestre encerrado em 30.09.2012 foram acompanhadas de relatório de auditor independente contendo ressalvas. Essas indicavam, em princípio, o descumprimento das normas relativas a

---

<sup>1</sup> Art. 142. Compete ao conselho de administração: (...) III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (...) V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (...).

<sup>2</sup> Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

<sup>3</sup> Art. 163. Compete ao conselho fiscal: (...) VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; (...).

<sup>4</sup> Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (...).

<sup>5</sup> Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência. (...) § 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

critérios e procedimentos que devem ser adotados na elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados desde 31.12.2012 até 31.03.2015 também foram acompanhadas de parecer ou relatório de auditoria independente ou revisão especial com ressalvas ou abstenção de opinião.

3. A Teka encontra-se em recuperação judicial cujo processamento foi pleiteado em 26.10.2012 e deferido em 13.11.2012. O plano de recuperação judicial foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 02.10.2013 e sua homologação judicial foi publicada em 12.11.2013. Contra essa decisão, foram interpostos quatro recursos em novembro de 2013. Além disso, a Companhia é autora em uma ação revisional contra diversos credores para a revisão e a readequação do quadro geral de credores.

4. As supostas irregularidades contábeis apontadas pela SEP referem-se a quatro grupos: fornecedores, empréstimos e financiamentos, testes de recuperabilidade e tributos. Cada um dos quais será apresentado separadamente abaixo.

### **II.1. Fornecedores**

5. O primeiro grupo a ser tratado nesse relatório se refere a fornecedores. Os auditores independentes indicaram que:

- a. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.12.2012, os auditores não puderam apurar o efeito da atualização que deveria ter sido feita na conta de “Fornecedores” em função do atraso no cumprimento de contratos (fls. 39 e 139v); e
- b. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015, (i) cabe à Administração a avaliação, mensuração e adequada apresentação e divulgação do saldo apresentado na rubrica “Fornecedores”, contemplando o que preveem os contratos no caso de descumprimento de cláusulas; (ii) antes do deferimento do pedido de recuperação judicial, em decorrência do



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

descumprimento de certos contratos, as parcelas registradas no passivo não circulante deveriam ter sido inteiramente reclassificadas para o passivo circulante; (iii) os auditores ficaram impossibilitados de chegar a conclusão quanto à adequada apresentação e mensuração do montante apresentado na rubrica “Fornecedores”; e (iv) as informações sobre esse rubrica não foram integralmente divulgadas nas notas explicativas (fls. 71v, 372v, 375v, 379, 383v, 387v, 391, 568 e 605).

### II.2. Empréstimos e financiamentos

6. O segundo grupo a ser tratado nesse relatório se refere a empréstimos e financiamentos. Os auditores independentes indicaram que:

- a. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015, os valores contabilizados na rubrica “Empréstimos e financiamentos” foram atualizados com taxas de juros inferiores às cláusulas contratuais aplicáveis e os auditores não puderam apurar o montante total dos encargos não contabilizados (fls. 38v, 71, 139, 372, 372v, 375, 379, 383, 387, 390v, 568 e 604v) e, em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015, essas informações não foram integralmente divulgadas nas notas explicativas (fls. 71, 71v, 372v, 375v, 379, 383, 387, 390v, 568 e 604v);
- b. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014 e 31.03.2015, (i) a Teka não efetuou os devidos recálculos caso ocorra o insucesso das liminares judiciais previamente obtidas (ou pleitos judiciais ou recuperação judicial no caso das demonstrações financeiras para o exercício encerrado em 31.12.2014) e, portanto, não procedeu ao registro e



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- não divulgou os efeitos desse possível insucesso em suas demonstrações financeiras; e (ii) essas informações não foram integralmente divulgadas nas notas explicativas (fls. 383, 387, 390v, 568 e 604v);
- c. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015, (i) os saldos apresentados nas demonstrações financeiras na rubrica “Empréstimos e financiamentos” estão significativamente diferentes dos valores constantes em correspondência enviada por instituições financeiras ao administrador judicial da Companhia, de modo que os auditores ficaram impossibilitados de confirmar a adequada apresentação e mensuração desses valores; e (ii) essas informações não foram integralmente divulgadas nas notas explicativas (fls. 71v, 372v, 375v, 379, 383v, 387v, 390v, 568 e 605);
- d. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015, os encargos decorrentes do atraso no pagamento de debêntures, ocorrido mesmo antes do deferimento do pedido de recuperação judicial, não foram reconhecidos (fls. 38v, 71v, 139v, 372v, 375v, 379, 383v, 387v, 390v, 568 e 605);
- e. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015, a Companhia não apresentou aos auditores evidência de que os índices restritivos de dívida (*debt covenants*) contidos em contratos de financiamentos com instituições financeiras foram atendidos (fls. 383v, 387v, 391, 568 e 605); e
- f. em relação às demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30.09.2012, a Financiadora de Estudos e Projetos (“FINEP”) e a Teka



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

divergem e discutem o valor devido pela Companhia em razão de operações financeiras da Companhia com a FINEP (fl. 139).

### II.3. Testes de recuperabilidade

7. O terceiro grupo a ser tratado nesse relatório se refere ao teste de recuperabilidade dos ativos. Segundo os auditores independentes, a Companhia apresentou fatores operacionais que requeriam uma análise periódica quanto à sua capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo (análise de *impairment*), conforme requerido pelo pronunciamento CPC 01 – Valor Recuperável de Ativos. Entretanto, essa análise não foi apresentada pela Companhia, o que impossibilitou que os auditores independentes avaliassem a existência de possíveis perdas de ativos registrados com valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou venda. Esse problema foi levantado nas demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015 (fls. 382v, 386v, 390, 568 e 604v).

### II.4. Tributos

8. O quarto e último grupo a ser tratado nesse relatório se refere a tributos. Os auditores independentes indicaram que:

- a. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, 31.12.2014 e 31.03.2015, a Companhia contabilizou em 2012 diversos valores de crédito fiscal que dependem de avaliação da Receita Federal para homologação (fls. 38v, 71, 139, 372, 375, 378v, 383, 387, 390v, 568 e 604v);
- b. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.12.2012, os valores de crédito fiscal contabilizados em 2012, se adequados e livres de qualquer contestação, deveriam ter sido contabilizados no exercício de 2011 (fls. 38v e 139);



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- c. em relação às demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.12.2012, ainda há a possibilidade de ação rescisória sobre esses créditos fiscais apesar do trânsito em julgado da ação judicial na qual a Companhia obteve êxito (fls. 38v e 139);
- d. em relação às demonstrações financeiras para os períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela Companhia, há incerteza relevante quanto à realização do seu ativo fiscal diferido e não foi fornecida evidência apropriada e suficiente para que os auditores independentes pudessem chegar a uma conclusão sobre a contabilização efetuada pela Teka (fls. 71, 71v, 372, 372v, 375, 378v, 383, 387, 390v e 604v); e
- e. em relação às demonstrações financeiras para os períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, 30.06.2014, 30.09.2014, a Companhia registrou tributos diferidos ativos em seu ativo não circulante e tributos diferidos passivos em seu passivo não circulante ao invés de registrá-los pelo valor líquido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 (fls. 71v, 372v, 375v, 378v, 379, 383, 387, 390v e 604v).

### III. ANÁLISE DA SEP

9. A SEP observou que, não obstante sua condição de companhia em recuperação judicial, a Teka não estaria dispensada da elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, tanto as de encerramento de exercício quanto as intermediárias, ou da observância das normas aplicáveis à elaboração, divulgação e revisão dessas demonstrações. Nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 480/2009<sup>6</sup>, que confere tratamento diferenciado aos “Emissores em Situação Especial”, a Companhia estaria

---

<sup>6</sup> Art. 36. O emissor em recuperação judicial é dispensado de entregar o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

dispensada somente de entregar o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação.

10. No caso concreto, os auditores independentes responsáveis pela análise das referidas demonstrações financeiras da Companhia apontaram fatos que caracterizariam objetivamente o descumprimento de normas aplicáveis, conforme detalhado abaixo.

11. A Companhia e todos os Acusados, exceto o Sr. Stefan Henrique Kuehnrich Biavatti, apresentaram suas manifestações a diversos órgãos da CVM. Os principais pontos levantados nas manifestações da Companhia e dos Acusados estão apresentados abaixo, juntamente com a análise da SEP que entende que, em suas respostas, os administradores e conselheiros fiscais não demonstraram que os auditores independentes de fato se equivocaram em relação à interpretação dos fatos que motivaram as ressalvas ou abstenções de opinião constantes nos pareceres e relatórios de auditoria independente ou revisão especial referentes às demonstrações financeiras referentes aos períodos e exercícios encerrados entre 30.09.2012 e 31.03.2015.

### III.1. Fornecedores

12. A SEP entende que a Companhia não demonstrou a observância ao artigo 180 da Lei 6.404/1976<sup>7</sup> e ao artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999<sup>8</sup>.

13. A Companhia e seus administradores entendem que os valores reconhecidos na rubrica “Fornecedores” são suficientes para o cumprimento das cláusulas contratuais mencionadas pelos auditores independentes. Entretanto, essa afirmação não foi acompanhada por demonstrativos de cálculo ou qualquer documentação que a suportasse.

14. Para os administradores da Teka, as reduções obtidas junto a fornecedores e que serão efetivadas com o trânsito em julgado da decisão judicial que homologa a aprovação do plano de recuperação judicial “refletem diretamente nos lançamentos

---

<sup>7</sup> Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei.

<sup>8</sup> Art. 26. A entidade, ao contratar os serviços de auditoria independente, deve fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

contábeis da Teka, considerando que os respectivos credores aprovaram as reduções de seus montantes habilitados inicialmente no processo de recuperação judicial, porém aguardam a devida efetividade”.

15. Os administradores da Teka se manifestaram para afirmar que os pontos levantados pelos auditores “resultam do não reconhecimento dos efeitos da Recuperação Judicial e das peculiaridades que a situação envolve, sendo certo que estes poderão ser reconhecidos e regularizados nas Demonstrações Financeiras logo em seguida da efetiva aprovação do Plano de Recuperação Judicial, inclusive aceitando-se como certa a redução significativa dos passivos financeiros”.

16. Alguns dos Acusados entendem que, após o deferimento do plano de recuperação judicial, as “realidades contratuais não mais podem ser levadas em consideração”, mas sim a Lei nº 11.101/2005. Com base no plano de recuperação judicial, “deve-se não apenas classificar as contas questionadas no passivo não circulante, mas sim todas as contas registradas no passivo antes do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial e a homologação do Plano de Recuperação Judicial”.

17. Para a SEP, uma das características qualitativas da informação contábil é a verificabilidade. A “verificabilidade ajuda a assegurar aos usuários que a informação representa fidedignamente o fenômeno econômico que se propõe representar”, conforme item QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro<sup>9</sup>, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/11. Nesse sentido, a Companhia deve manter a documentação que suporta os critérios e procedimentos adotados na execução de sua política contábil.

18. Além disso, a SEP entende que as ressalvas apontadas pelos auditores independentes relativas à limitação de escopo deveram-se ao fato de que, na opinião dos

---

<sup>9</sup> QC26. A verificabilidade ajuda a assegurar aos usuários que a informação representa fidedignamente o fenômeno econômico que se propõe representar. A verificabilidade significa que diferentes observadores, cômicos e independentes, podem chegar a um consenso, embora não cheguem necessariamente a um completo acordo, quanto ao retrato de uma realidade econômica em particular ser uma representação fidedigna. Informação quantificável não necessita ser um único ponto estimado para ser verificável. Uma faixa de possíveis montantes com suas probabilidades respectivas pode também ser verificável.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

auditores, não foi identificada documentação suporte a dados constantes nas demonstrações financeiras. Essa situação caracteriza infração ao artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999.

### III.2. Empréstimos e financiamentos

19. A SEP entende que o item 26<sup>10</sup> do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1) – Custo dos Empréstimos, aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, e os itens 28<sup>11</sup>, 74<sup>12</sup>, 112, “c”<sup>13</sup>, e 125<sup>14</sup> do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011, não foram observados. Adicionalmente, o artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999 também teria sido descumprido.

20. Em relação aos contratos com a FINEP, a Companhia alegou que “não/nunca houve um consenso quanto aos encargos moratórios, a capitalização dos juros, a limitação dos juros e as demais cobranças praticadas inerentes ao contrato, tanto que as partes discutem estas questões em juízo. Não obstante o valor reconhecido pela

<sup>10</sup> 26. A entidade deve divulgar: (a) o total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e (b) a taxa de capitalização utilizada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização.

<sup>11</sup> 28. Quando o regime de competência é utilizado, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas (os elementos das demonstrações contábeis) quando satisfazem as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

<sup>12</sup> 74. Quando a entidade quebrar um acordo contratual (covenant) de um empréstimo de longo prazo (índice de endividamento ou de cobertura de juros, por exemplo) ao término ou antes do término do período de reporte, tornando o passivo vencido e pagável à ordem do credor, o passivo deve ser classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência da quebra do covenant. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem o direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.

<sup>13</sup> 112. As notas explicativas devem: (...) (c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

<sup>14</sup> 125. A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca: (a) da sua natureza; e (b) do seu valor contábil ao término do período de reporte.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Companhia, em 30 de setembro de 2012, ser de R\$70.243 mil, em recentes negociações, houve a proposta por parte dos gestores do FINEP para repactuação do contrato, apenas para fins de acordo o valor de R\$31.200 mil (parcelados em 180 meses), ou seja, R\$30.043 [mil] inferior ao valor contabilizado pela TEKA.”

21. Em relação às debêntures, a Companhia e seus administradores afirmaram que “não existem mitigações entre as partes e o valor contabilizado está coerente com o pactuado”. Para a SEP, as manifestações da Companhia e de seus administradores e conselheiros fiscais não esclarecem os motivos de a Companhia não ter procedido ao reconhecimento dos encargos decorrentes do atraso no pagamento das debêntures segundo o regime de competência, ou seja, à época de sua ocorrência. Segundo os auditores independentes, tal época compreende períodos anteriores à decretação da recuperação judicial.

22. Para a Teka, “os montantes declarados nos demonstrativos contábeis são o espelho da realidade financeira da Companhia” e as notas explicativas contêm as informações sobre os empréstimos e financiamentos com as instituições financeiras referidas pelos auditores independentes. Ao analisar o plano de recuperação judicial, vislumbra-se “a redução significativa dos passivos financeiros que deverão ser reconhecidas no seu devido tempo”.

23. Nesse ponto, os Acusados mais uma vez alegam que os pontos levantados pelos auditores resultam do não reconhecimento dos efeitos da recuperação judicial e das peculiaridades que a situação envolve. Além disso, afirmam que as operações financeiras correntes estão de acordo com os contratos firmados e que os contratos antigos estarão sujeitos aos ajustes do processo de recuperação judicial.

24. Os Acusados afirmam também que a situação de não reconhecimento de juros pactuados se deve ao pedido de recuperação judicial e entendem ser necessário considerar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no sentido da “incidência somente da atualização através do INPC”, o que teria por base o artigo 9º,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

II, da Lei 11.101/2005<sup>15</sup> (“não há tratamento específico para juros e multa na legislação, mas tão somente apresenta-se a possibilidade de atualização, o que afastariam os juros e multas calculados pelos credores, e aplicar-se-ia apenas a atualização pelo INPC”). Neste sentido, entendem que a Companhia “vem atendendo, de forma prudente o que determinam as previsões normativas do Conselho Federal de Contabilidade acerca das situações questionadas”.

25. Como a Companhia não apresentou planilhas, documentos e diversas outras informações solicitadas pela CVM, a SEP entende que a Companhia não logrou êxito em demonstrar (i) a regularidade das contabilizações em questão; e (ii) a apresentação do fornecimento aos auditores independentes de todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Além disso, a SEP entende que as informações sobre os assuntos que ensejaram as limitações de escopo no trabalho dos auditores, ou seja, os riscos e incertezas relacionados à contabilização dos empréstimos e financiamentos não foram integralmente divulgadas nas notas explicativas.

### III.3. Testes de recuperabilidade

26. A SEP entende que os itens 9<sup>16</sup>, 12<sup>17</sup>, 13<sup>18</sup> e 14<sup>19</sup> do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação

---

<sup>15</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (...)

<sup>16</sup> 9. A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

<sup>17</sup> 12. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo diminuiu significativamente durante o período, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;

(b) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

CVM nº 639/2010, o artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999 e os itens 125<sup>20</sup> e 129<sup>21</sup> do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011, não foram observados.

---

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuirão materialmente o valor recuperável do ativo;

(d) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

Fontes internas de informação

(e) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

(f) mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira na qual, um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo ou ocioso, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de ativo como finita ao invés de indefinida;

(g) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado;

Dividendo de controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada

(h) para um investimento em controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada, a investidora reconhece dividendo advindo desse investimento e existe evidência disponível de que:

(i) o valor contábil do investimento nas demonstrações contábeis separadas excede os valores contábeis dos ativos líquidos da investida reconhecidos nas demonstrações consolidadas, incluindo eventual ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill); ou

(ii) o dividendo excede o total de lucro abrangente da controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada no período em que o dividendo é declarado.

<sup>18</sup> 13. A relação constante do item 12 não é exaustiva. A entidade pode identificar outras indicações ou fontes de informação de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável ou, no caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), proceda ao teste de recuperação nos termos dos itens 80 a 99.

<sup>19</sup> 14. Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:

(a) fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;

(b) fluxos de caixa líquidos realizados ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;

(c) queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional, ou aumento significativo no prejuízo orçado, gerados pelo ativo; ou

(d) prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas advindos do ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

<sup>20</sup> 125. A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

27. Para a SEP, o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos tem por objetivo estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e o Pronunciamento Técnico requer que a entidade reconheça um ajuste para perdas por desvalorização.

28. Os administradores da Teka afirmam que a ociosidade presente no parque fabril decorrente das dificuldades financeiras e de obtenção de fornecimento obriga o reconhecimento do valor do ativo imobilizado pela geração de caixa, e não pelo custo de aquisição menos depreciação. A Companhia chegou a contabilizar provisões de perdas estimadas pela redução no valor de recuperação dos ativos, contudo, em que pesem tais argumentos, os auditores independentes têm relatado não lhes ter sido franqueado o acesso às análises de *impairment*. Além disso, em momento algum, embora instados a se manifestar sobre a matéria, os administradores afirmaram terem um estudo formal que tivesse fundamentado a sua política contábil e o reconhecimento das perdas.

---

longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca: (a) da sua natureza; e (b) do seu valor contábil ao término do período de reporte.

<sup>21</sup> 129. As divulgações descritas no item 125 devem ser apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem:

- (a) a natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas;
- (b) a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;
- (c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e
- (d) uma explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

29. Alguns membros do Conselho Fiscal entendem que a Companhia descumpriu apenas em parte o que determina o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), uma vez que eles entendem não estarem os bens que integram o ativo não circulante superestimados, além de que teriam sido fornecidas “bases suficientes para os auditores interpretarem com razoabilidade que seus ativos estão registrados corretamente”. Entretanto, a SEP entende que essa afirmação é genérica e não foi comprovada, uma vez que os documentos solicitados pela Companhia não foram fornecidos.

30. Para a SEP, caso a Companhia não tenha de fato realizado tais testes, ela descumpriu o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), uma vez que essa análise é necessária em razão dos seguintes fatos: (i) prejuízo líquido; (ii) prejuízos acumulados; (iii) passivo circulante em excesso em relação ao ativo circulante; (iv) patrimônio líquido negativo; e (v) nível de endividamento relevante apto a desequilibrar a capacidade de liquidez de curto e longo prazo. Se a Companhia efetuou tais análises, as premissas utilizadas no que deveria ser o estudo que embasou o teste de recuperabilidade deveriam ter sido divulgadas nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01, o que não ocorreu. Adicionalmente, ao não divulgar de forma integral nas notas explicativas as incertezas significativas que tornam a realização do teste de *impairment* necessário, a Companhia também não observou o Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1). De qualquer forma, ao não fornecer essas análises de recuperabilidade aos auditores independentes, a Companhia não atendeu o disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999.

31. Segundo consta no termo de acusação, como a irregularidade mencionada no parágrafo retro abrangeu apenas o Formulário 1º ITR, não foram identificados elementos que caracterizassem a responsabilidade dos membros do conselho de administração, de modo que apenas os diretores e membros do conselho fiscal foram acusados em relação a esse assunto.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### III.4. Tributos

#### III.4.1. Homologação pendente junto à Receita Federal

32. A SEP entende que os itens 4.38<sup>22</sup>, 4.40<sup>23</sup>, 4.41<sup>24</sup>, 4.43<sup>25</sup> e QC 26<sup>26</sup> do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, não foram observados.

33. A Companhia se manifestou sobre o assunto para dizer que, quanto à homologação dos créditos fiscais, cabe à Receita Federal a ratificação das possíveis compensações, e não o mérito do trânsito em julgado da decisão judicial.

34. Os administradores e conselheiros fiscais da Teka não abordaram o tema em suas manifestações preliminares.

---

<sup>22</sup> 4.38. Um item que se enquadre na definição de um elemento deve ser reconhecido se: (a) for provável que algum benefício econômico futuro associado ao item flua para a entidade ou flua da entidade; e (b) o item tiver custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade.

<sup>23</sup> 4.40. O conceito de probabilidade deve ser adotado nos critérios de reconhecimento para determinar o grau de incerteza com que os benefícios econômicos futuros referentes ao item venham a fluir para a entidade ou a fluir da entidade. O conceito está em conformidade com a incerteza que caracteriza o ambiente no qual a entidade opera. As avaliações acerca do grau de incerteza atrelado ao fluxo de benefícios econômicos futuros devem ser feitas com base na evidência disponível quando as demonstrações contábeis são elaboradas. Por exemplo, quando for provável que uma conta a receber devida à entidade será paga pelo devedor, é então justificável, na ausência de qualquer evidência em contrário, reconhecer a conta a receber como ativo. Para uma ampla população de contas a receber, entretanto, algum grau de inadimplência é normalmente considerado provável; dessa forma, reconhece-se como despesa a esperada redução nos benefícios econômicos.

<sup>24</sup> 4.41. O segundo critério para reconhecimento de um item é que ele possua custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade. Em muitos casos, o custo ou valor precisa ser estimado; o uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Quando, entretanto, não puder ser feita estimativa razoável, o item não deve ser reconhecido no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Por exemplo, o valor que se espera receber de uma ação judicial pode enquadrar-se nas definições tanto de ativo quanto de receita, assim como nos critérios probabilísticos exigidos para reconhecimento. Todavia, se não é possível mensurar com confiabilidade o montante que será recebido, ele não deve ser reconhecido como ativo ou receita. A existência da reclamação deve ser, entretanto, divulgada nas notas explicativas ou nos quadros suplementares.

<sup>25</sup> 4.43. Um item que possui as características essenciais de elemento, mas não atende aos critérios para reconhecimento pode, contudo, requerer sua divulgação em notas explicativas, em material explicativo ou em quadros suplementares. Isso é apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

<sup>26</sup> Vide nota 9 acima.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

35. Para a SEP, embora questionada em diversos momentos, a administração não comprovou a aderência às normas contábeis do reconhecimento como itens do ativo de valores cuja homologação se acha pendente junto à Receita Federal. Além disso, o reconhecimento como receita do exercício de 2012 de valores relacionados à decisão judicial que teria sido proferida em 2011 violaria, em tese, o regime de competência disposto no item OB17<sup>27</sup> do Pronunciamento Conceitual Básico (R1).

### III.4.2. Diferimento de tributos

36. A SEP entende que os artigos 3º<sup>28</sup>, 4º<sup>29</sup>, 6º<sup>30</sup> e 7º<sup>31</sup> da Instrução CVM 371/2002 e os itens 74<sup>32</sup> e 82<sup>33</sup> do Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, não foram observados.

---

<sup>27</sup> OB17. O regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos. Isso é importante em função de a informação sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação, e sobre as mudanças nesses recursos econômicos e reivindicações ao longo de um período, fornecer melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período.

<sup>28</sup> Art. 3º Presume-se não haver histórico de rentabilidade na companhia que não obteve lucro tributável em, pelo menos, 3 (três) dos cinco últimos exercícios sociais.

Parágrafo único. A presunção de que trata o caput deste artigo poderá ser afastada caso a companhia divulgue, em nota explicativa às demonstrações financeiras, justificativa fundamentada das ações que estiverem sendo implementadas, objetivando a geração de lucro tributário.

<sup>29</sup> Art. 4º O estudo técnico a que se refere o inciso II do art. 2º deve ser examinado pelo conselho fiscal e aprovado pelos órgãos da administração da companhia, devendo, ainda, ser revisado a cada exercício, ajustando-se o valor do ativo fiscal diferido sempre que houver alteração na expectativa da sua realização.

<sup>30</sup> Art. 6º As companhias abertas deverão manter em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurar a tramitação de processo administrativo instaurado pela CVM, toda a documentação e memórias de cálculo relativas à elaboração do estudo técnico de viabilidade referido nesta Instrução.

<sup>31</sup> Art. 7º Além das informações requeridas no pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 273/98, e sem prejuízo do parágrafo único do art. 3º desta Instrução, as companhias abertas deverão divulgar, em nota explicativa:

I - estimativa das parcelas de realização do ativo fiscal diferido, discriminadas ano a ano para os primeiros 5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de 10 (dez) anos referido no inciso II do art. 2º;

II - efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e respectivos fundamentos, consoante o disposto no art.4o; e



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

37. Para a Companhia, “a divulgação dos tributos foi efetuada de forma adequada e não requer alterações de apresentação”. Os administradores, por sua vez, não abordaram o tema em suas manifestações preliminares.

38. A SEP ressalta que, para fins de reconhecimento inicial do Ativo Fiscal Diferido, a companhia deve apresentar expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, trazidos a valor presente, fundamentada em estudo técnico de viabilidade que permita a realização do ativo fiscal diferido em um prazo máximo de dez anos. Além disso, esse estudo deve ser examinado pelo conselho fiscal e aprovado pela administração da companhia, devendo ainda ser revisado a cada exercício. Porém, esse estudo, caso exista, não foi apresentado à CVM. Ao proceder ao reconhecimento de ativo fiscal diferido, ausente o estudo técnico de viabilidade, a Companhia descumpriu a Instrução CVM nº 371/2002.

39. A SEP também ressalta que o Auditor Independente relatou a impossibilidade de concluir quanto à realização do ativo fiscal diferido, uma vez que não obteve evidência de auditoria. Desta feita, chama atenção a afirmação dos administradores da

---

III - no caso de companhias recém-constituídas, ou em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária, descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido.

<sup>32</sup> 74. A entidade deve compensar os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos se, e somente se:

(a) a entidade tem o direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes; e

(b) os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária:

(i) na mesma entidade tributável; ou

(ii) nas entidades tributáveis diferentes que pretendem liquidar os passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro no qual se espera que valores significativos dos ativos ou passivos fiscais diferidos sejam liquidados ou recuperados.

<sup>33</sup> 82. A entidade deve divulgar o valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento, quando:

(a) a utilização do ativo fiscal diferido depende de lucros futuros tributáveis superiores aos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e

(b) a entidade tenha sofrido prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com o qual o ativo fiscal diferido está relacionado.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Companhia no sentido de que a solicitação de documentos e esclarecimentos deveria ser feita aos auditores independentes, uma vez que estes profissionais apontaram em seus relatórios limitação de escopo quanto ao tema.

40. A SEP também menciona que a Companhia não divulgou em notas explicativas as informações solicitadas pelo artigo 7º da Instrução CVM nº 371/2002 e o item 84<sup>34</sup> do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009.

41. Os conselheiros fiscais da Teka concordaram que a Companhia “não efetuou a apresentação líquida dos tributos diferidos descritos” no item 74 do Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, mas afirmaram que as demonstrações financeiras de uma Companhia não se limitam ao balanço patrimonial e que tal pronunciamento foi atendido de forma complementar, pois os números de ativos e passivos tributários diferidos são apresentados conjuntamente em notas explicativas.

42. Em que pesem os argumentos acima, a SEP entende que a eventual divulgação em notas explicativas não afasta a necessidade de observância do item 74 do Pronunciamento Técnico CPC 32, uma vez que o descumprimento de tal item pode acarretar distorções nos saldos do Balanço Patrimonial (“o ativo não circulante e o passivo não circulante estão demonstrados a maior”), comprometendo a utilização das demonstrações financeiras pelos usuários.

#### IV. ACUSAÇÕES

43. A composição da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia no período em que ocorreram as infrações alegadas acima segue discriminada abaixo:

---

<sup>34</sup> 84. As divulgações exigidas pelo item 81(c) possibilitam aos usuários de demonstrações contábeis entenderem se o relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil é incomum e entenderem os fatores significativos que poderiam afetar o relacionamento no futuro. O relacionamento entre despesa (receita) tributária e lucro contábil pode ser afetado por fatores como: receita que é isenta de tributação, despesas que não são dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal), o efeito dos prejuízos fiscais e o efeito de alíquotas de tributação de fisco estrangeiro.



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Nome	Cargo	Posse	Saída
Frederico Kuehnrich Neto	Diretor	30.04.2014	
	Conselheiro de Administração	13.05.2011	
Marcello Stewers	Diretor	19.09.2012	28.04.2014
Márcio Montibeler	Diretor	19.09.2012	
Ricardo José Anglada Fontenelle	Conselheiro de Administração	17.07.2012	
Rolf Kuehnrich	Conselheiro de Administração	13.05.2011	
Luis Frederico Kuehnrich	Conselheiro de Administração	13.05.2011	
Mário John	Conselheiro de Administração	13.05.2011	
Ruy Flaks Schneider	Conselheiro de Administração	22.10.2013	
José Manuel Freitas Da Silva	Conselheiro de Administração	19.03.2013	
Dárcio Fischer	Conselheiro Fiscal	30.05.2012	30.04.2013
Michele Viviane Loos Medeiros	Conselheiro Fiscal	30.05.2012	
Ubirajara Dos Santos Vieira	Conselheiro Fiscal	30.05.2012	
Stefan Henrique Kuehnrich Biavatti	Conselheiro Fiscal	29.04.2013	14.01.2014
João Paulo Wust	Conselheiro Fiscal	30.04.2014	

44. No caso concreto, portanto, a SEP concluiu que restam comprovadas as infrações descritas acima, pelo que propõe a responsabilização dos seguintes administradores e conselheiros fiscais da Teka:

**a) Frederico Kuehnrich Neto na qualidade de:**

- diretor da Companhia (a partir de 30.04.2014) por infração aos artigos 153, 176 e 177, § 3º, da Lei nº 6.404/1976 e aos artigos 26<sup>35</sup> e 29<sup>36</sup> da Instrução

<sup>35</sup> Art. 26. As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser:

I – elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

CVM nº 480/2009:

- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos itens 9, 12, 13 e 14 do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM nº 639/2010, ao artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999, bem como em desacordo com o disposto nos itens 125 e 129 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar)

---

II – auditadas por auditor independente registrado na CVM.

<sup>36</sup> Art. 29. Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais – ITR, documento eletrônico que deve ser:

I – preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, nos termos dos arts. 25 a 27 da presente Instrução; e

II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

[...]



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento;

- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM nº 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento; e
- ao deixar de fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções, no período encerrado em 31.03.2014, com infração ao disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999;
- conselheiro de administração da Companhia por infração aos artigos 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976 ao deixar de adotar as providências cabíveis:
  - tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013 e 30.06.2013 em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
  - tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013 e 31.12.2013 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
  - tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013 e 31.12.2013, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura- Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil- Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento;

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013 e 31.12.2013 em desacordo com o disposto nos artigo 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento; e
- tendo tomado conhecimento do não fornecimento ao auditor de todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções nos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013 e 31.12.2013.

**b) Marcello Stewers**, na qualidade de diretor da Companhia até 28.04.2014, por infração aos artigos 153, 176 e 177, § 3º da Lei nº 6.404/1976, e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009:

- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013 e 30.06.2013 em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

30.09.2013 e 31.12.2013 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;

- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013 e 31.12.2013 em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento;
- ao fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013 e 31.12.2013 em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento; e
- ao deixar de fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções, nos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013 e 31.12.2013 com infração ao disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999.

c) **Márcio Montibeler e Ricardo José Anglada Fontenelle**, na qualidade de diretores da Companhia, por infração aos artigos 153, 176 e 177, § 3º da Lei nº 6.404/1976, e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- ao fazerem elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013 e 30.06.2013 em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
- ao fazerem elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- ao fazerem elaborar as demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos itens 9, 12, 13 e 14 do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM nº. 639/2010, ao artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999, bem como em desacordo com o disposto nos itens 125 e 129 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº. 676/2011;
- ao fazerem elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento;
- ao fazerem elaborar as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

31.03.2014 em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM nº 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento; e

- ao deixarem de fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções, nos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 com infração ao disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999.

**d) Rolf Kuehnrich, Luis Frederico Kuehnrich e Mário John**, na qualidade de conselheiros de administração da Teka por infração aos artigos 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976, ao deixarem de adotar as providências cabíveis:

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013 e 30.06.2013 em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-  
Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-  
Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do  
registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos  
para seu reconhecimento;

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento; e
- tendo tomado conhecimento do não fornecimento ao auditor de todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções nos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014.

e) **Ruy Flaks Schneider**, na qualidade de conselheiro de administração (a partir de 22.10.2013) da Teka, por infração aos artigos 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976, ao deixar de adotar as providências cabíveis:

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM nº 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento; e
- tendo tomado conhecimento do não fornecimento ao auditor de todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções nos períodos encerrados em 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014.

**f) José Manuel Freitas da Silva**, na qualidade de conselheiro de administração (a partir de 19.03.2013) da Teka, por infração aos artigos 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976, ao deixar de adotar as providências cabíveis:

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.12.2012, 31.03.2013 e 30.06.2013 em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011; e

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura- Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil- Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos artigo 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento; e
- tendo tomado conhecimento do não fornecimento ao auditor de todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções nos períodos encerrados em 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014.

**g) Dárcio Fischer**, na qualidade de conselheiro fiscal (até 30.04.2013) da Teka, por infração ao artigo 163, VI e VII, da Lei nº 6.404/1976, ao deixar de



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

adotar as providências cabíveis:

- tendo tomado conhecimento na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.12.2012, em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.12.2012, em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.12.2012, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento.

**h) Michele Viviane Loos Medeiros e Ubirajara dos Santos Vieira**, na qualidade de conselheiros fiscais da Teka, por infração ao artigo 163,VI e VII, da Lei nº 6.404/1976, ao deixarem de adotar as providências cabíveis:

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013 e 30.06.2013 em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos itens 9, 12, 13 e 14 do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM nº 639/2010, ao artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999, bem como em desacordo com o disposto nos itens 125 e 129 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012, 31.12.2012, 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013, 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento; e
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.12.2013 e 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

requisitos para o reconhecimento.

**i) João Paulo Wust**, na qualidade de conselheiro fiscal (a partir de 30.04.2014) da Teka, por infração ao artigo 163, VI e VII, da Lei nº 6.404/1976, ao deixar de adotar as providências cabíveis:

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014 em desacordo com o disposto nos itens 9, 12, 13 e 14 do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM nº 639/2010, ao artigo 26 da Instrução CVM nº 308/1999, bem como em desacordo com o disposto nos itens 125 e 129 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31.03.2014,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento;

**j) Stefan Henrique Kuehnrich Biavatti**, na qualidade de conselheiro fiscal (de 29.04.2013 até 14.01.2014) da Teka, por infração ao artigo 163, VI e VII, da Lei nº 6.404/1976, ao deixar de adotar as providências cabíveis:

- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013 e 30.06.2013 em desacordo com o disposto no artigo 180 da Lei nº 6.404/1976;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 em desacordo com o disposto no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 672/2011, bem como nos itens 28, 74, 112, “c”, e 125 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 676/2011;
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 em desacordo com o disposto nos itens 4.38, 4.40, 4.41, 4.43 e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura-Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, em função do no registro do ativo (impostos a recuperar) sem a observância dos requisitos para seu reconhecimento.
- tendo tomado conhecimento da elaboração e divulgação das



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 em desacordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Instrução CVM 371/2002, bem como nos itens 74 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599/2009, com o registro contábil de ativos decorrentes do diferimento de tributos sem a observância dos requisitos para o reconhecimento.

### V. PARECER DA PFE

45. Examinada a peça acusatória, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM entendeu estarem preenchidos os requisitos constantes dos artigos 6º<sup>37</sup> e 11<sup>38</sup> da Deliberação CVM nº 538/2008<sup>39</sup>.

### VI. DEFESAS

46. Após devidamente intimados, os Acusados apresentaram suas razões de defesa, as quais apresentam mesmo conteúdo sobre o mérito, motivo pelo qual serão tratadas abaixo conjuntamente (fls. 845-999).

47. Preliminarmente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia argumentam contra a interpretação que entendem estar sendo adotada pela CVM de que “o simples fato de um conselheiro tomar conhecimento de uma irregularidade já seria suficiente para expô-lo a penalidades e demais obrigações

---

<sup>37</sup> Art. 6º. Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7º, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e V – proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.

<sup>38</sup> Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso. Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou II – tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça.

<sup>39</sup> PARECER/Nº 00053/2015/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU (fls. 778-782).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

decorrentes de um Termo de Acusação da CVM”. Além disso, argumentam que os conselheiros de administração não têm ingerência na elaboração das demonstrações financeiras ou obrigação de fiscalizar ou aprovar as demonstrações financeiras e, portanto, não podem ser responsabilizados pelas irregularidades alegadas pela CVM.

48. Em relação ao mérito, os Acusados alegam que os valores das rubricas “Fornecedores” e “Empréstimos e Financiamentos” estão indefinidos enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença que homologou o plano de recuperação judicial e a decisão da ação revisional que visa à redução do valor total do quadro geral de credores. Dessa forma, entendem que os diretores e os conselheiros de administração e fiscais não podem ser responsabilizados pelos fatos alegados pela SEP por que estão “impedidos por motivos de força maior, por fatos alheios à suas possibilidades, uma vez que não há como se interferir em decisões emanadas pelo Poder Judiciário”.

49. Em relação à rubrica “Empréstimos e Financiamentos”, alegam que, “de acordo com o artigo 59 da Lei nº 11.101/2005<sup>40</sup>, a recuperação judicial implica na novação de créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, o que resulta na adoção de novas regras aos créditos constituídos”. Por fim, alegam que “o fato de instituições financeiras terem apresentado informações de créditos com saldos divergentes aos apresentados pela Companhia não significa que estejam corretos”. Isso é objeto de análise na Ação Revisional.

50. Em relação ao teste de recuperabilidade, reiteram o argumento apresentado em manifestação prévia que “a não realização do teste de *impairment* se deve à ociosidade presente no parque fabril decorrente das dificuldades financeiras e de obtenção de fornecimento, obrigando-se o reconhecimento do valor do Ativo Imobilizado pela sua geração de caixa e não pelo custo de aquisição menos depreciação”.

---

<sup>40</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

51. Por fim, em relação aos tributos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia argumentam que “a homologação pela Receita Federal do Brasil deve ocorrer quando se visa a compensação de créditos tributários, o que não significa que a Companhia não detenha os direitos creditórios decorrentes da referida ação judicial transitada em julgado”. Dessa forma, entendem que “o lançamento efetivado pela Companhia em 2012 não foi equivocado nem em relação ao exercício, tampouco em relação ao seu reconhecimento como receita”.

### VII. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

52. Em 20.10.2015, este processo foi originalmente distribuído para o então Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes, cujo mandato se encerrou em 31.12.2016. Por tal motivo, em 03.01.2017, o processo foi redistribuído para o Diretor Pablo Renteria. Em reunião do Colegiado ocorrida no dia 14.07.2017, o processo foi novamente redistribuído e fui designado seu relator.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018

**Gustavo Machado Gonzalez**

Diretor Relator